



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.  
Nº. 1.287/2023, CUITÉ – QUARTA - FEIRA, 26 DE JULHO DE 2023



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.923 DE 26 DE JULHO DE 2023**

**DISPÕE ACERCA DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS E A NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ – PB**, no uso das atribuições legais que lhe Confere o Art. 58, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município de Cuité.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Cuité-PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade da constituição de uma Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de seus membros, pelo prazo de 01 (um) ano e a lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens inservíveis, (materiais elétricos, eletrônicos e de informática).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que as normas gerais sobre a destinação dos bens inservíveis, a constituição e as atribuições da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, obedecerão ao disposto neste Decreto e nas Instruções Normativas – SPA 03.

**Art. 2º** Fica nomeado os integrantes da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, pelos servidores abaixo relacionados, por um prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período:

- I** – Kleber Santos da Silva Santos - Divisão de Tributos;
- II** – Arabela Inácio de Andrade - Departamento de Tributos;
- III** - Flaviana Pontes Soares Macedo – Departamento de Compras;
- IV** - Joseildo Batista da Silva – Diretor de Esporte;
- V** – Andersson Silva Henrique – Técnico em Informática.

**§1º** - A presidência da Comissão que trata este Decreto será exercida pelo representante da Secretaria de Finanças, instituído no inciso I, do presente artigo.

**§2º** - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

**§3º** - A comissão deliberará com quórum de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

**§4º** - As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em ata.

**§5º** - Durante os dias em que realizarem os trabalhos na Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, porém suas atividades não serão remuneradas.

**§6º** - As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupo de trabalho para tarefas específicas, ou por todo os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

**Art. 3º** - Incumbe ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

**I** – Coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários a sua realização;

**II** – Controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;

**III** – Assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão;

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

**I** – Elaborar e divulgar o cronograma de atividades;

**II** – Manter contato com as unidades responsáveis pela guarda e controle de materiais;

**III** – Proceder a classificação dos bens destinados ao desfazimento (anticonômico, ocioso, recuperável ou irrecuperável);

**IV** – Elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação;

**V** - Instruir os processos administrativos de desfazimento com os dados necessários, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação dos materiais inservíveis, por meio de autorização do Prefeito.

**Art. 5º** - O procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessário;

**I** – Cópia do Ato designação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos;

**II** – Relação dos Bens inservíveis;

**III** – Termo de Vistoria e Autorização para Desfazimento;

**IV** – Relatório de Desfazimento de Bens;

**Art.6º** - Ao final do processo disposto nesse decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município a relação dos bens descartados.

**Art.7º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, em 26 de julho de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC**

Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 037/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023.**

"Designa servidor que especifica e dá outras providências."

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar as servidoras **DRIELLY GILMÁRIA MEDEIROS DANTAS** como **Gestora**, **MARILENE DA SILVA QUEIROZ NASCIMENTO** como **Fiscal Administrativo** e o servidor **MAX COSTA CAVALCANTI** como **Fiscal Técnico** do contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VIA SISTEMA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA, VIA SISTEMA COMPREV;** com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscais) a execução do referido contrato.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de julho de 2023.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO**  
Presidente do IMPSEC

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)